



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 06278/23

## PROJETO DE LEI Nº. 278, DE 2023

Dispõe sobre autorização para translado de animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado o translado de animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo municipal de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Lei refere-se apenas ao translado de animais domésticos de pequeno porte para fins específicos de atendimento médico veterinário por hospitais veterinários, clínicas, postos de vacinação e congêneres.

**Art. 2º** É proibido o animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque o desconforto e/ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

**Art. 3º** Art. 2º O translado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I - o animal deverá pesar no máximo quinze quilos;

II - o animal deverá estar acondicionado apropriadamente em caixa de fibra de vidro ou de outro material similar resistente, com portinhola devidamente trancada, que não apresente vazamentos e que não contenha em seu interior alimentos ou dejetos que venham a causar incômodos aos usuários do transporte público coletivo municipal;

III - o translado do animal deverá ocorrer de maneira a não prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros e não causar alteração no funcionamento da linha.

Parágrafo único. O condutor do veículo fica isento de responsabilização pela integridade física do animal no período de seu transporte.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

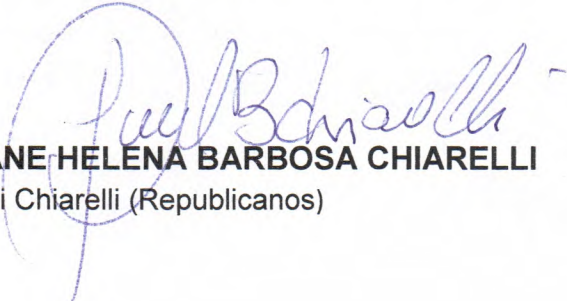
Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03  
Proc. CM Nº PL 278/23

**Art. 4º** O tutor, pelo transporte do animal, deverá pagar a tarifa regular da linha, como os demais passageiros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 10 de novembro de 2023.

  
**Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
Lili Chiarelli (Republicanos)

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa é proporcionar um meio de condução aos tutores de animais que não tem condições de transportar seus animais por outros meios.

A iniciativa beneficia principalmente a população de baixa renda que, muitas vezes, não tem condições financeiras de custear o transporte até o posto de vacinação ou mesmo ao veterinário. No entanto, para que haja a condução dos animais domésticos, faz-se necessário seguir algumas regras mencionadas no referido Projeto de lei.

O projeto é de muita importância para o Município de Mogi Guaçu, haja vista que já temos diversos outros municípios brasileiros com leis similares e que já trazem grandes benefícios aos mais necessitados financeiramente.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.